



Conceição do Coité – Bahia
Poder Legislativo
Coordenação Parlamentar

Redação alterada pelas Leis 644 e 654/2013

LEI Nº 629
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Conceição do Coité para o
exercício financeiro de 2013.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Título I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Conceição do Coité para o exercício financeiro de 2013, no valor de **R\$ 95.087.557,00 (noventa e cinco milhões, oitenta e sete mil, quinhentos cinquenta e sete reais)** compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos: **R\$ 75.110.880,00 (setenta e cinco milhões, cento e dez mil, oitocentos oitenta reais);**

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 19.976.677,00 (dezenove milhões, novecentos setenta e seis mil, seiscentos setenta e sete reais).**

Título II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **Capítulo I** **DA ESTIMATIVA DA RECEITA** **Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes está estimada **R\$ 95.087.557,00 (noventa e cinco milhões, oitenta e sete mil, quinhentos cinquenta e sete reais)**, será arrecadada conforme a legislação tributária vigente e especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Administração Direta:		
Receitas Correntes		79.130.557,00
	Receita Tributária	4.091.924,60
	Receita de Contribuições	0,00
	Receita Patrimonial	439.080,00
	Receita de Serviços	0,00
	Transferências Correntes	81.620.121,60
	Outras Receitas Correntes	197.755,00
Receita de Capital		12.472.000,00
	Operação de Crédito	3.130.000,00
	Alienação de Bens	0,00
	Amortização de Empréstimos	0,00
	Transferência de Capital	12.827.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		- 7.218.324,20
Receita Total		95.087.557,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 3º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ 95.087.557,00 (noventa e cinco milhões, oitenta e sete mil, quinhentos cinquenta e sete reais)**, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 75.110.880,00 (setenta e cinco milhões, cento e dez mil, oitocentos oitenta reais)**;

II – Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 19.976.677,00 (dezenove milhões novecentos setenta e seis mil, seiscentos setenta e sete reais)**.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I – Por Funções de Governo

Legislativa	4.835.500,00
Administração	6.513.610,00
Assistência Social	4.249.300,00
Saúde	15.704.577,00

Trabalho	505.600,00
Educação	42.084.746,00
Cultura	459.000,00
Direito da Cidadania	761.600,00
Urbanismo	9.925.510,00
Saneamento	659.000,00
Gestão Ambiental	400.000,00
Agricultura	4.434.814,00
Comercio e Serviços	129.300,00
Desporto e Lazer	2.495.000,00
Encargos Especiais	1.560.000,00
Reserva de Contingência (Geral)	370.000,00
TOTAL	95.087.557,00

II – Por Categoria de Despesa

DESPESA CORRENTE	71.991.357,00
Despesas de Custeio	45.970.737,00
Juros e encargos da Dívida Interna	50.000,00
Outras Despesas Correntes	25.970.620,00
DESPESA DE CAPITAL	19.051.200,00
Investimento	22.026.200,00
Amortização da Dívida	700.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	370.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	95.087.557,00

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei do Plano Plurianual, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2013.

Art.6º - Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 47 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Capítulo III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores aos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotação;

II abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias;

III – remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

Parágrafo único. - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

III- atender o pagamento dos serviços da dívida pública de até 80% (oitenta por cento) do orçamento fiscal;

V – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções de até 100% (cem por cento) do orçamento da seguridade social;

Art. 8º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificados pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 10 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 14 de dezembro de 2012.

RENATO SOUZA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Os anexos desta Lei encontram-se arquivados na Coordenação Parlamentar.